

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



Município de Jaguaruna

Data de Fundação – 11/12/1930

População: 17.496 habitantes (IBGE - 2011)

PIB: 197,82 (em milhões)
(IBGE - 2009)





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2696/2012)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	12
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	13
3.1. Apuração do resultado orçamentário	14
3.2. Análise do resultado orçamentário	14
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	15
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial.....	23
4.2. Análise do resultado financeiro.....	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	28
5.1. Saúde	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	30
5.2.2. FUNDEB.....	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	37
6. DO CONTROLE INTERNO.....	39
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	40
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	43
9. RESTRIÇÕES APURADAS	46
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011	48

CONCLUSÃO	49
ANEXO	51
APÊNDICE.....	52



PROCESSO	PCP 12/00099947
UNIDADE	Município de Jaguaruna
RESPONSÁVEL	Sr. Inimar Felisbino Duarte - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4056/2012

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Jaguaruna, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Jaguaruna, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 09/11/2012.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2011 do Município, foi emitido o Relatório nº **2696/2012**, integrante do Processo **PCP 12/00099947**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Inimar Felisbino Duarte - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **2696/2012**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 18.212/2012, de 17/09/2012.

O Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas no itens "9.1.1" e "9.1.2" do Capítulo 9 - Restrições Apuradas do citado Relatório.

O Prefeito Municipal, pelo Ofício nº GP nº 206/2012, de 18/10/2012, protocolado neste Tribunal sob o nº 019476/2012, em 23/10/2012, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, com exceção das apresentadas nos itens "1.2.1.3" e "1.2.1.4" a seguir, estando anexadas às folhas 725 a 755 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2696/2012)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 718.433,65**, representando **2,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 18.248,64** (item 3.1).

(Relatório nº 2696/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Quanto ao déficit orçamentário do Município Consolidado, com reflexos no déficit financeiro e com maior incidência na Unidade Prefeitura, temos a justificar que o valor de R\$ 718.433,65 resultou do empenhamento integral das despesas pelo regime de competência, conforme determina a legislação.

Ao final do exercício de 2011, foram registrados no Balanço Consolidado o montante de R\$ 2.582.554,06, sendo R\$ 181.607,53 de Depósitos e R\$ 2.400.946,53 em Restos a Pagar, incluídos neste montante, além de valores compromissados para vencimento em 2012, as despesas com pessoal e encargos do mês de dezembro/2011, cujo vencimento deu-se em janeiro de 2012. Logo no primeiro mês de 2012 grande parte dos Restos a Pagar de 2011 foi devidamente liquidado, conforme documentos doc. 1, juntados)

Considerando as atenuantes acima mencionadas, importa salientar que o valor do déficit orçamentário tanto consolidado, quanto da Unidade Prefeitura, representa um percentual pouco significativo, se comparados com a receita do Município, sem qualquer prejuízo ao fluxo de caixa do exercício subsequente e sem prejuízo ao atendimento das atividades-fins da Administração pública Municipal.

Ainda a respeito do desembolso de recursos, o Município tem priorizado as despesas cuja execução demanda de obrigação legal, a exemplo da educação, com o atingimento do índice de 27,02%, onde foram aplicados R\$ 5.496.423,25 de recursos de impostos e transferência de impostos, com gastos a maior que o mínimo necessário na ordem de R\$ 410.166,91.

Nas ações de saúde pública o valor aplicado foi de R\$ 3.775.282,95, com o índice de 18,56% e gastos a maior na ordem de R\$ 723.529,14, além da transferência financeira para a área social e Câmara de Vereadores.

Juntamos cópias dos documentos de controle que registram a situação justificada, entre eles cópias do extrato das despesas empenhadas em 2011 cujo vencimento deu-se em 2012 e cópia do Anexo 14 dos Balanços das diversas Unidades e do Balanço Consolidado **doc 1**.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que o déficit de execução orçamentária apurado foi resultante do empenho das despesas pelo regime de competência. Justifica ainda, que parte dos Restos a Pagar foram pagos em 2012 e que a Administração Municipal priorizou despesas com a educação e a saúde.

A legislação vigente determina que as despesas devem ser contabilizadas pelo regime de competência. O artigo 35 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 evidenciam isso:

Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nele arrecadadas; e
- II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

(...)

Assim, a Unidade ao registrar as despesas pelo regime de competência cumpriu com o que determina a legislação supracitada, porém, devem ser observadas as demais disposições sobre a matéria, de modo a cumprir concomitantemente com o artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Responsável, no exercício em exame, não observou o equilíbrio na execução do orçamento, em razão do descumprimento de metas (fl. 702) combinado com a não limitação de empenhos (artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000) quando de sua exigência legal e oportuna, culminando no descumprimento do artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Lei nº 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

(...)

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

(...)

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A idéia principal da Lei Complementar nº 101/2000 está sintetizada no artigo citado anteriormente, o qual ressalta como princípio da responsabilidade fiscal a existência de planejamento, transparência, definição e cumprimento de limites e metas de receita e despesa, operações de crédito, bem como qualquer fator ou procedimento que possa comprometer o equilíbrio das contas públicas. A partir deste regramento não há mais dúvidas sobre a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas.

Ante o exposto, **mantém-se a restrição.**

- 1.2.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 700.185,01**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,36%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 29.642.445,17**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2696/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O déficit financeiro consolidado, acumulado em 31 de dezembro de 2011, na ordem de R\$ 700.185,01, reflete uma condição passageira do endividamento do Município cuja movimentação de recursos prevê a liquidação na forma do cronograma de desembolso, considerando os prazos para pagamento (30 dias para fornecedores e até o 5º dia útil para a folha de pagamento) e a entrada de receitas.

Sob os aspectos financeiros, o déficit orçamentário apurado ao final de 2011, não prejudicou o cronograma de desembolso do exercício subsequente (2012), quando foram recolhidos regularmente os encargos sociais, quitada à folha de pagamento dos servidores e demais despesas de custeio.

Juntamos cópia do Anexo 14 do Balanço da Prefeitura, cópia do Anexo 17 do Balanço Consolidado, relação dos Restos a Pagar pagos em 2012 e relação de Restos a Pagar relacionados à pessoal e encargos de 2011 pagos em 2012 **doc.2**.

Vale ressaltar ainda que o déficit financeiro apurado corresponde a menos de 10 dias de receitas médias mensais, sem qualquer prejuízo ao cronograma de desembolso e ao cumprimento das obrigações financeiras do Município. Outro aspecto importante é o volume de receitas arrecadadas em janeiro por conta do lançamento do IPTU, que contribuem significativamente no equilíbrio das contas.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável justifica, que o déficit em análise não prejudicou o cronograma de desembolso do exercício de 2012 e o cumprimento das obrigações financeiras do Município, mencionando acerca da receitas do IPTU arrecadadas do início do exercício de 2012 e o pagamento de parte dos Restos a Pagar no exercício atual.

O objetivo do equilíbrio fiscal é evitar que o exercício seguinte seja onerado, uma vez que será necessário tomar recursos financeiros destinados a cobertura do orçamento vigente para pagar despesas do exercício anterior. Assim, não assiste razão ao Responsável em suas alegações.

A programação da despesa é disciplinada pelos artigos 47 a 50 da Lei nº 4.320/64, assim como o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e é de fundamental importância para o disciplinamento na utilização dos recursos. A Lei nº 4.320/64 em seu artigo 47 determina que seja aprovado um quadro de cotas trimestrais da despesa. Já o artigo 48 da mesma Lei se refere aos objetivos de fixação dessas cotas, entre eles, o de manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, haja vista que o déficit financeiro apurado foi resultado do desequilíbrio orçamentário apurado no item anterior.

Assim, com relação ao controle financeiro é indispensável à utilização da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, elaborado de acordo com as previsões orçamentárias e devidamente ajustado durante o exercício, de modo a assegurar a responsabilidade da gestão fiscal, conforme preconiza o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ante o exposto, **mantém-se a restrição.**

- 1.2.1.3 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Quadro 20).

(Relatório nº 2696/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, **mantém-se a restrição.**

- 1.2.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 63.561,78**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -250.280,89) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 34.338.804,15), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 34.652.646,82), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2696/2012, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, **mantém-se a restrição.**

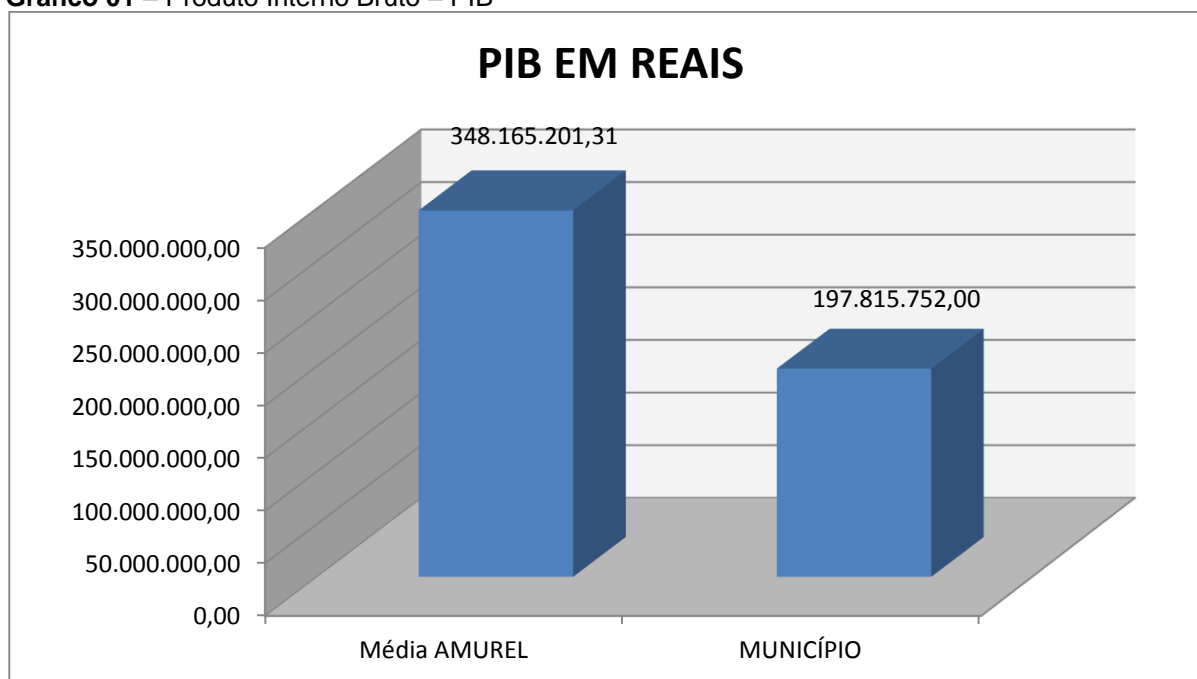
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo Responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as Contas relativas ao exercício de 2011 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O município começou a ser povoado a partir de 1867. O coronel Luiz Francisco Pereira, o primeiro morador, ganhou uma sesmaria na região sul da província de Santa Catarina e no mesmo ano transferiu-se para as novas terras. Por causa da presença de um tipo de onça preta existente na região, a cidade recebeu o nome de Jaguaruna “onça preta”, em tupi-guarani). Os principais colonizadores foram os açorianos, que chegaram a partir de 1870.

O Município de Jaguaruna tem uma população estimada em 17.496² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 197.815.752,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.048,71, considerando uma população estimada em 2009 de 16.418 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Jaguaruna encontra-se na seguinte situação:

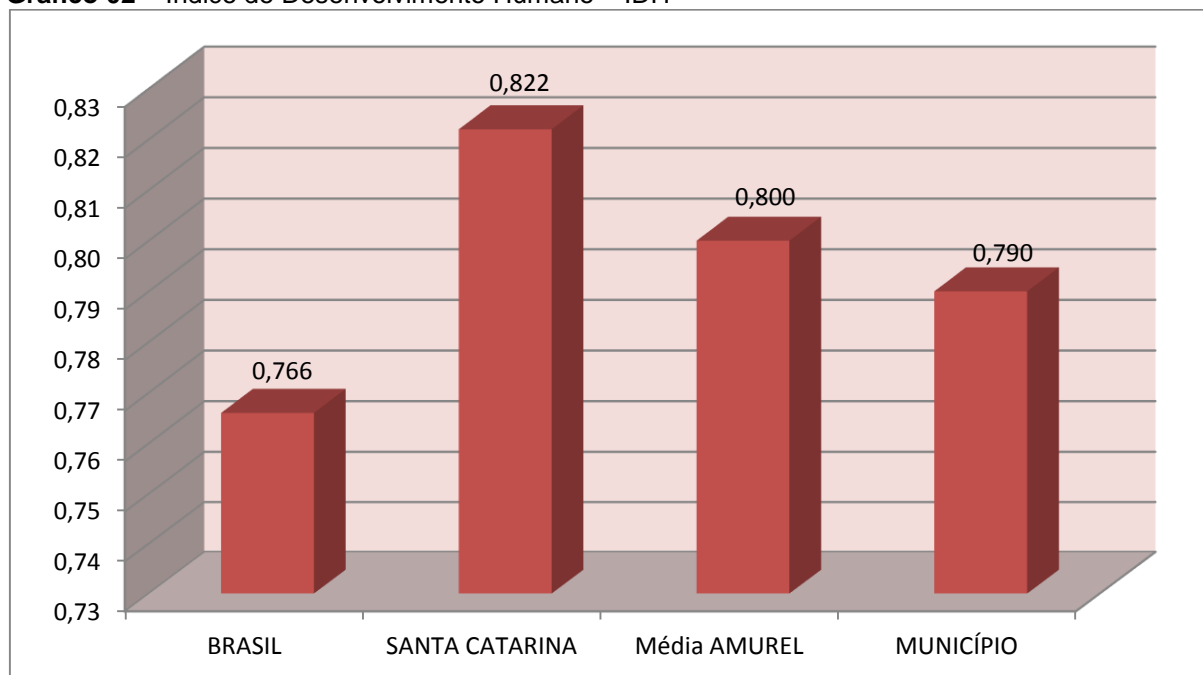
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2011

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	31.940.000,00
PPA	1328/2009	29/07/2009	DESPESA FIXADA	31.940.000,00
LDO	1375/2010	25/08/2010		
LOA	1378/2010	25/08/2010		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 718.433,65**, correspondendo a **2,42%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 718.433,65, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 585.396,29 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 133.037,36.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 18.248,64), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	31.940.000,00	29.642.445,17	92,81
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	37.334.724,00	30.360.878,82	81,32
Déficit de Execução Orçamentária		718.433,65	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Jaguaruna nos últimos 5 anos:

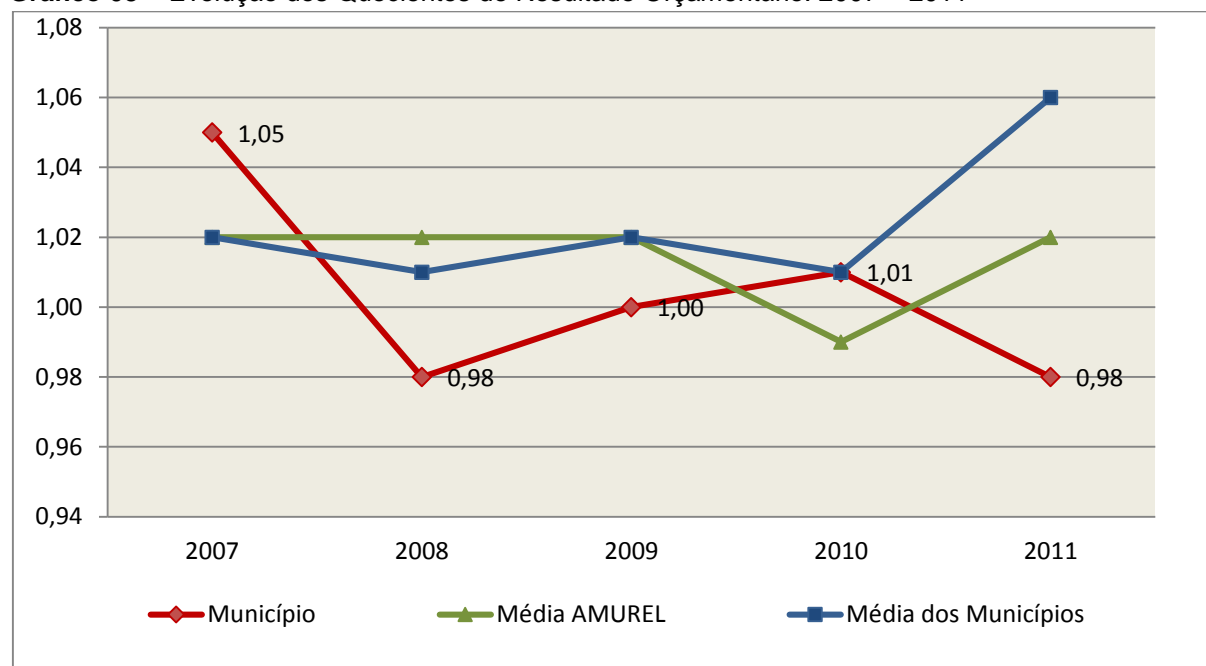
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2007-2011

ITENS / ANO		2007	2008	2009	2010	2011
1	Receita realizada	17.664.375,97	21.840.967,23	22.261.862,59	25.377.977,32	29.642.445,17
2	Despesa executada	16.893.074,27	22.196.185,76	22.309.956,72	25.137.511,01	30.360.878,82
QUOCIENTE		2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	0,98	1,00	1,01	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.



No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 29.642.445,17**, equivalendo a **92,81%** da receita orçada.

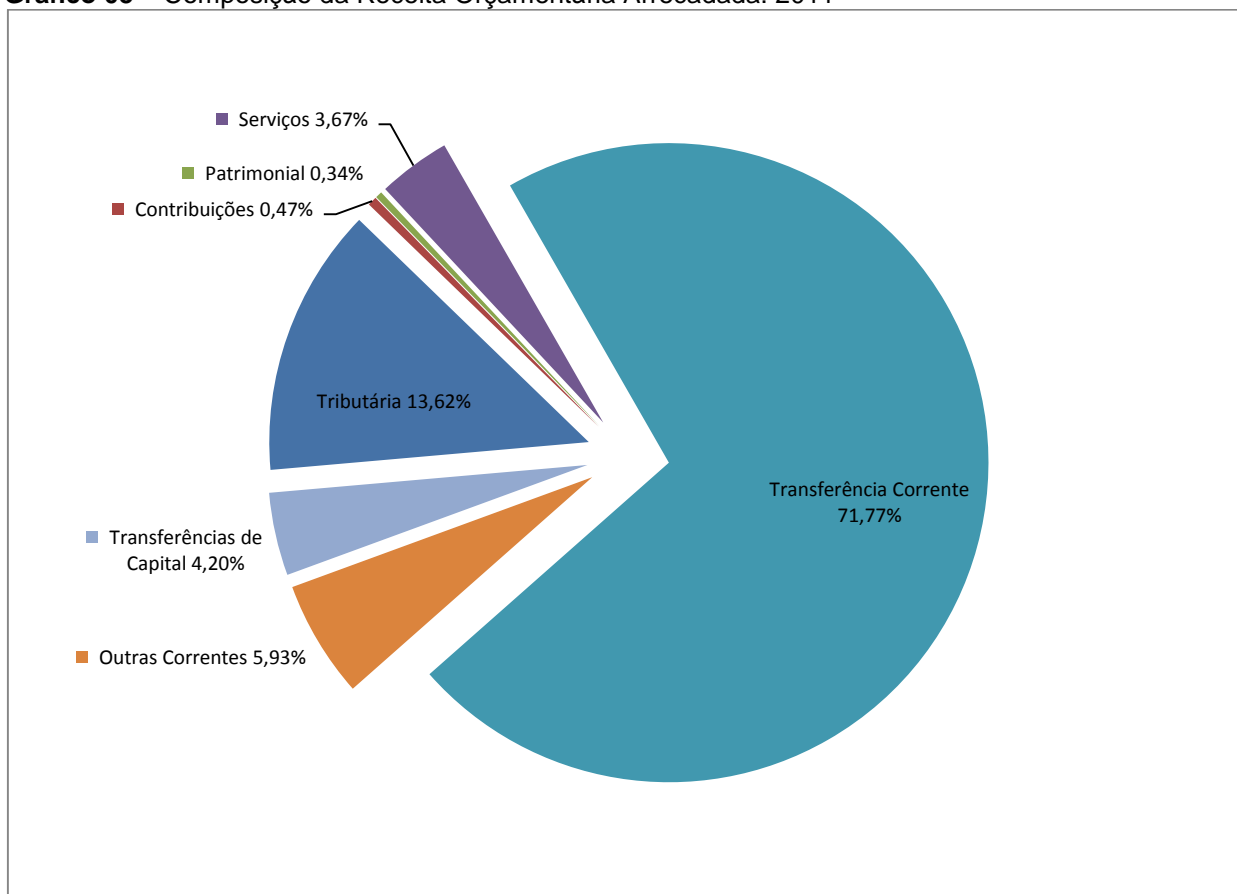
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	5.838.000,00	4.038.671,75	69,18
Receita de Contribuições	800.000,00	137.847,83	17,23
Receita Patrimonial	185.000,00	100.987,79	54,59
Receita Agropecuária	200.000,00	-	-
Receita de Serviços	1.020.000,00	1.088.545,31	106,72
Transferências Correntes	18.800.000,00	21.274.847,35	113,16
Outras Receitas Correntes	3.687.000,00	1.756.909,34	47,65
RECEITA CORRENTE	30.530.000,00	28.397.809,37	93,02
Operações de Crédito	250.000,00	-	-
Alienação de Bens	370.000,00	-	-
Transferências de Capital	790.000,00	1.244.635,80	157,55
RECEITA DE CAPITAL	1.410.000,00	1.244.635,80	88,27
TOTAL DA RECEITA	31.940.000,00	29.642.445,17	92,81

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

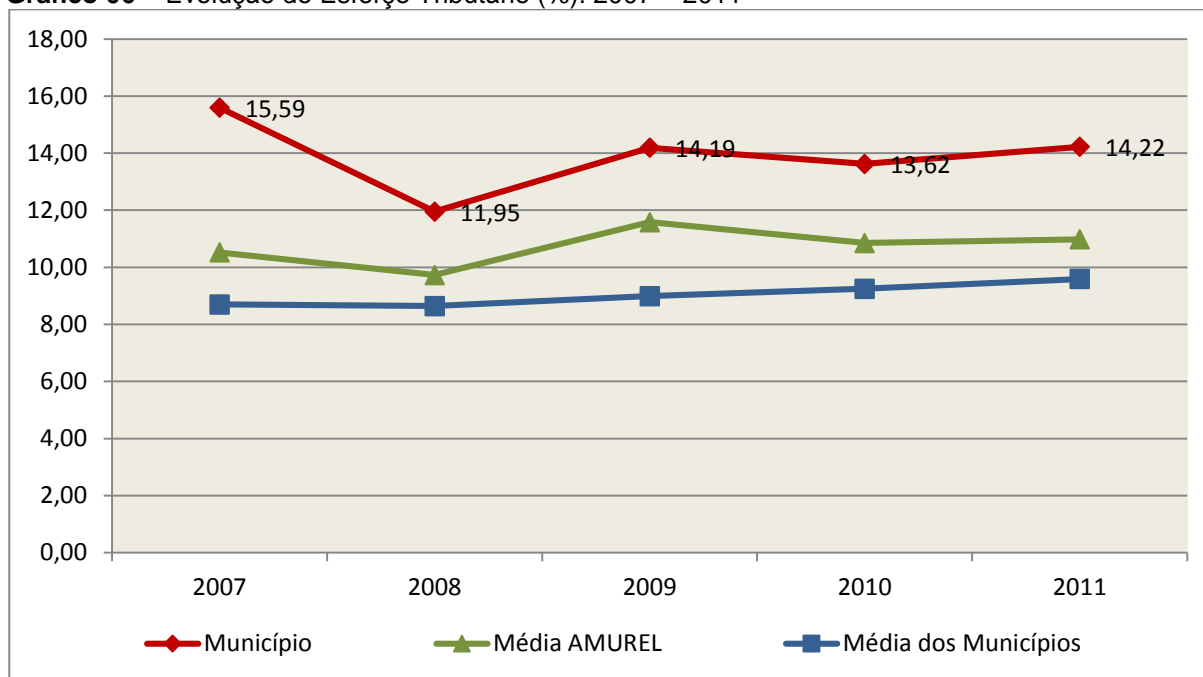
Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,77%**, está concentrada nas transferências correntes.

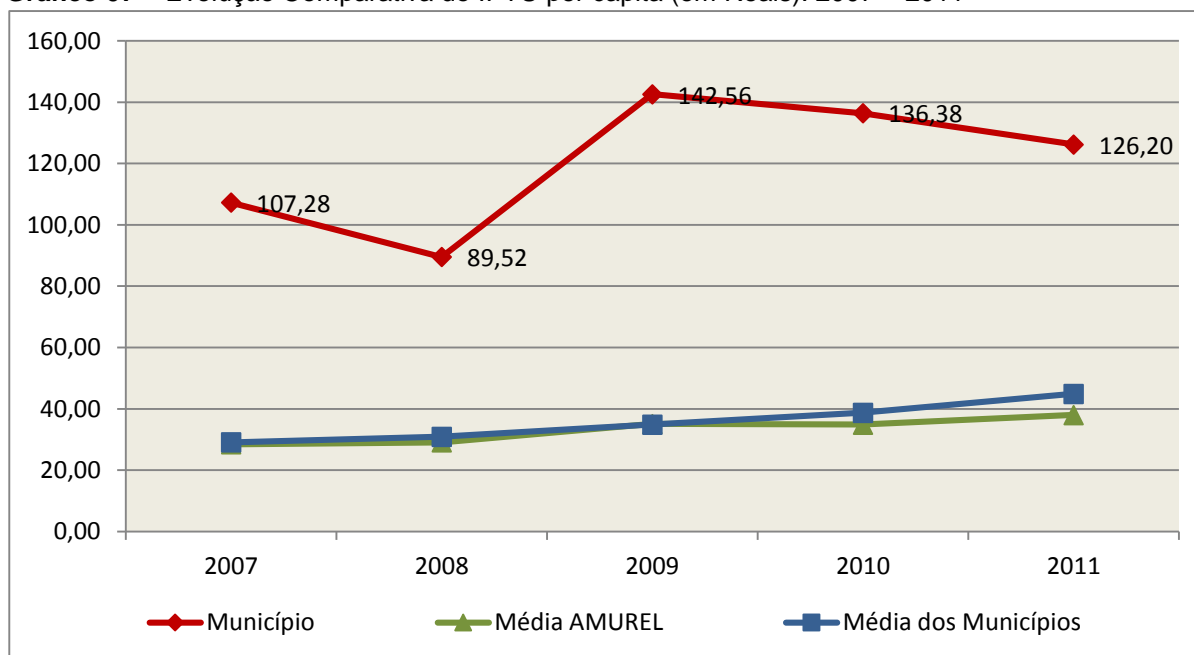
Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

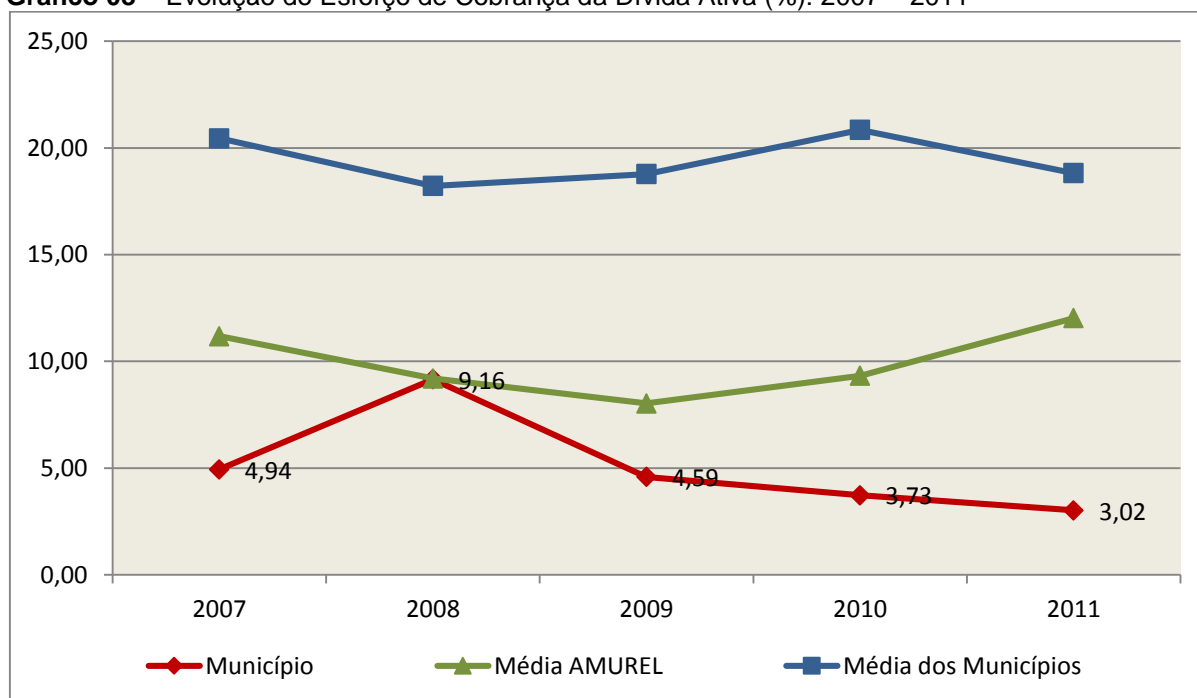
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
32.805.994,89	202.401,47	0,00	0,00	990.066,98	0,00	32.018.329,38

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2011

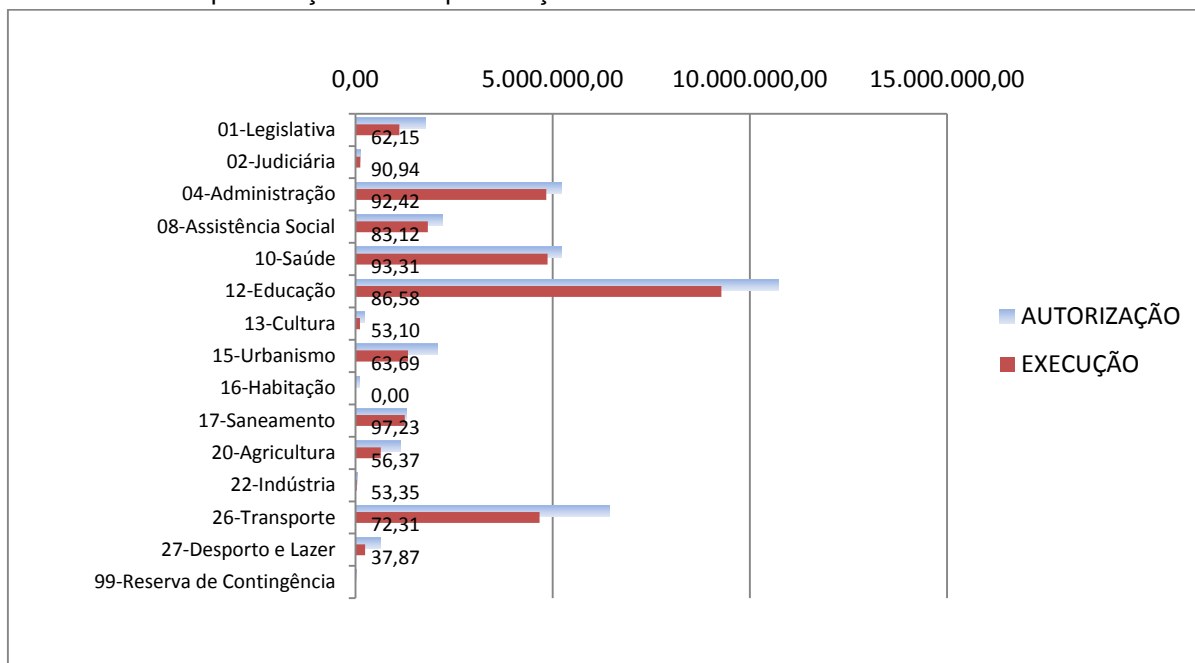
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.790.000,00	1.112.480,84	62,15
02-Judiciária	136.000,00	123.682,74	90,94
04-Administração	5.240.000,00	4.842.830,97	92,42
08-Assistência Social	2.210.000,00	1.836.934,16	83,12
10-Saúde	5.225.000,00	4.875.220,16	93,31
12-Educação	10.718.574,00	9.279.754,40	86,58
13-Cultura	220.000,00	116.811,64	53,10
15-Urbanismo	2.090.000,00	1.331.202,51	63,69
16-Habitação	100.000,00	-	-
17-Saneamento	1.290.000,00	1.254.292,97	97,23
20-Agricultura	1.145.000,00	645.409,59	56,37
22-Indústria	60.000,00	32.010,26	53,35
26-Transporte	6.455.150,00	4.667.875,30	72,31
27-Desporto e Lazer	640.000,00	242.373,28	37,87
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	37.334.724,00	30.360.878,82	81,32

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	532.293,11	627.337,87	1.028.150,13	972.415,42	1.112.480,84
02-Judiciária	23.807,55	21.120,32	38.877,41	49.481,16	123.682,74
04-Administração	2.977.989,28	2.938.356,70	3.377.779,62	3.771.759,93	4.842.830,97
08-Assistência Social	1.044.891,84	1.240.189,74	1.423.668,25	1.625.384,57	1.836.934,16
10-Saúde	2.580.507,70	3.105.175,61	3.450.685,00	4.181.500,82	4.875.220,16
12-Educação	5.187.112,60	6.144.328,87	6.735.484,34	7.895.574,98	9.279.754,40
13-Cultura	74.146,82	66.968,16	108.901,35	119.783,57	116.811,64
15-Urbanismo	790.073,32	1.902.427,70	1.261.396,32	1.090.046,25	1.331.202,51
16-Habitação	27.663,94	-	-	-	-
17-Saneamento	768.447,97	748.906,18	886.893,60	1.067.162,38	1.254.292,97
20-Agricultura	684.548,80	1.056.920,39	523.146,95	724.609,72	645.409,59
22-Indústria	22.441,75	-	575,00	25.569,99	32.010,26
26-Transporte	2.405.347,04	4.002.087,76	3.181.064,66	3.372.562,22	4.667.875,30
27-Desporto e Lazer	283.620,02	342.366,46	293.334,09	241.660,00	242.373,28
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	17.402.891,74	22.196.185,76	22.309.956,72	25.137.511,01	30.360.878,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.208.076,96	10,85
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	570.215,66	2,80
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	254.763,33	1,25
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	204,76	0,00
Cota do ICMS	4.781.410,46	23,50
Cota-Parte do IPVA	1.050.916,90	5,17
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	93.032,62	0,46
Cota-Parte do FPM	9.984.649,32	49,08
Cota do ITR	12.504,58	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	26.083,92	0,13
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	943.674,89	4,64
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	419.491,97	2,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	20.345.025,37	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	31.503.817,81
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.106.008,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.397.809,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Jaguaruna (em Reais): 2010 – 2011

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Financeiro	2.518.868,98	1.882.369,05	Financeiro	2.500.620,34	2.582.554,06
Disponível	2.218.691,90	1.794.707,82	Depósitos	127.179,85	181.607,53
Caixa	9.504,95	200,23	Consignações	117.756,32	169.966,75
Bancos Conta Movimento	202.215,84	146.075,15	Depósitos de Diversas Origens	9.423,53	11.640,78
Bancos Conta Vinculada	1.966.836,80	1.609.821,24	Restos a Pagar	2.373.440,49	2.400.946,53
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	40.134,31	38.611,20	Obrigações a Pagar	2.373.440,49	2.400.946,53
Realizável	300.177,08	87.661,23			
Créditos a Receber	236.615,30	85.311,63	Permanente	2.950.246,86	2.883.215,31
Valores Pendentes a Curto Prazo	63.561,78	2.349,60	Dívida Fundada	93.544,29	-
Permanente	37.584.645,04	37.922.204,47	Débitos Consolidados	264.167,07	2.883.215,31
Valores Pendentes a Curto Prazo	63.561,78	-	Dívidas Renegociadas	264.167,07	234.828,60
Dívida Ativa	32.805.994,89	32.018.329,38	Obrigações a Pagar	-	2.648.386,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	2.545.000,00	1.601.325,11	Diversos	2.592.535,50	-



ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	30.260.994,89	30.417.004,27	Outras Obrigações Exigíveis	2.592.535,50	-
Imobilizado	4.715.088,37	5.903.875,09			
Bens Móveis e Imóveis	4.715.088,37	5.903.875,09			
Bens Imóveis	1.053.867,82	1.173.286,86			
Bens Móveis	3.661.220,55	4.730.588,23			
ATIVO REAL	40.103.514,02	39.804.573,52	PASSIVO REAL	5.450.867,20	5.465.769,37
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	34.652.646,82	34.338.804,15
			Ativo Real Líquido	34.652.646,82	34.338.804,15
TOTAL	40.103.514,02	39.804.573,52	TOTAL	40.103.514,02	39.804.573,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 700.185,01** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,37** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 718.433,65** passando de um Superávit de **R\$ 18.248,64** para um Déficit de **R\$ 700.185,01**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 713.646,26**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.518.868,98	1.882.369,05	-636.499,93
Passivo Financeiro	2.500.620,34	2.582.554,06	81.933,72
Saldo Patrimonial Financeiro	18.248,64	-700.185,01	-718.433,65

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

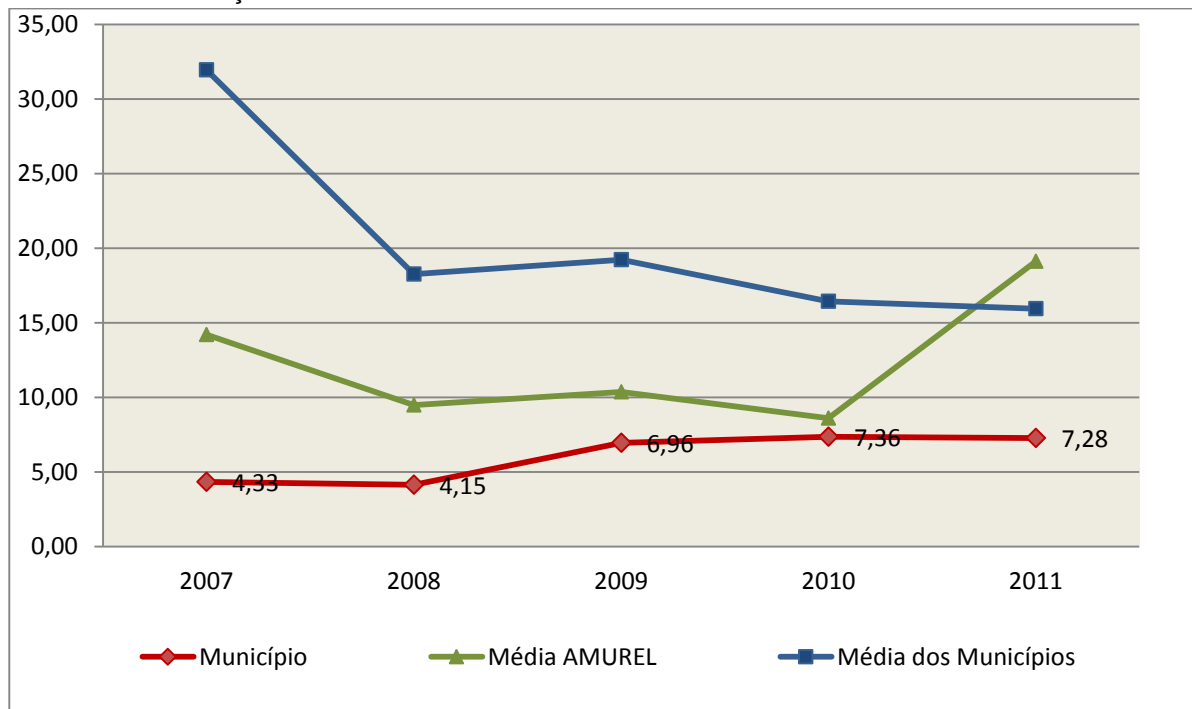
Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011

ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	17.402.891,74	22.196.185,76	22.309.956,72	25.137.511,01	30.360.878,82
2 Restos a Pagar	1.253.111,25	1.293.347,96	2.060.392,39	2.373.440,49	2.400.946,53
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.217.711,60	1.294.546,35	2.033.702,75	2.518.868,98	1.882.369,05
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.359.958,93	1.737.306,17	2.272.583,42	2.500.620,34	2.582.554,06
5 Ativo Real	21.634.020,74	24.069.106,33	39.804.356,46	40.103.514,02	39.804.573,52
6 Passivo Real	4.999.345,64	5.793.050,66	5.719.618,23	5.450.867,20	5.465.769,37
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,33	4,15	6,96	7,36	7,28
Situação Financeira (3÷4)	0,90	0,75	0,89	1,01	0,73
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,20	5,83	9,24	9,44	7,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011


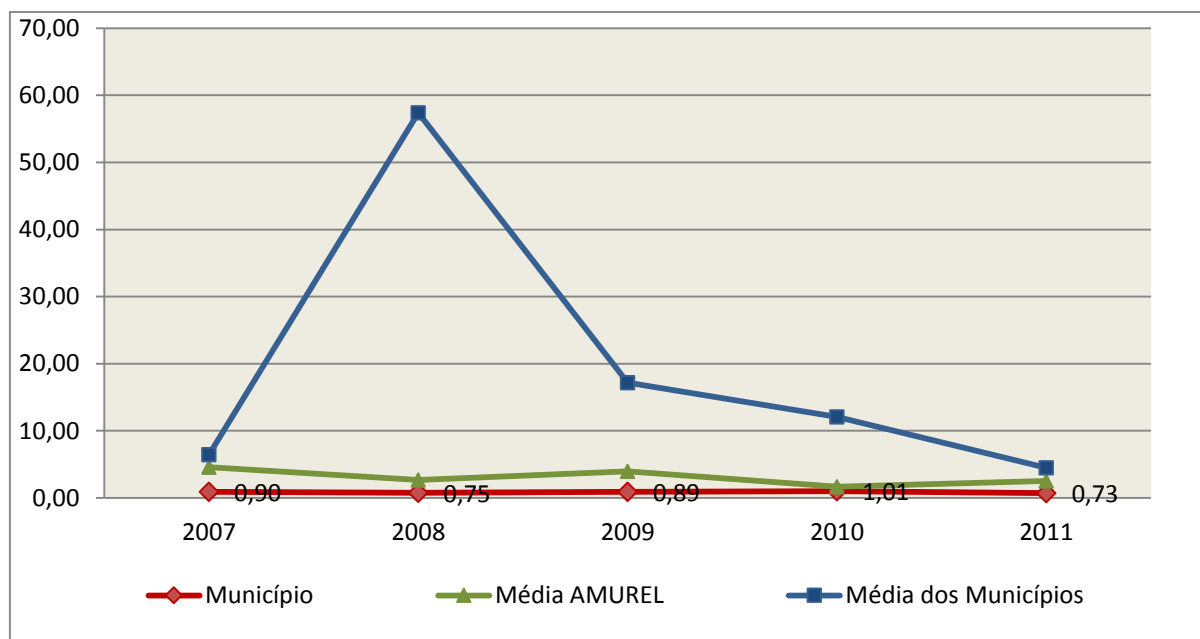
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **7,28** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



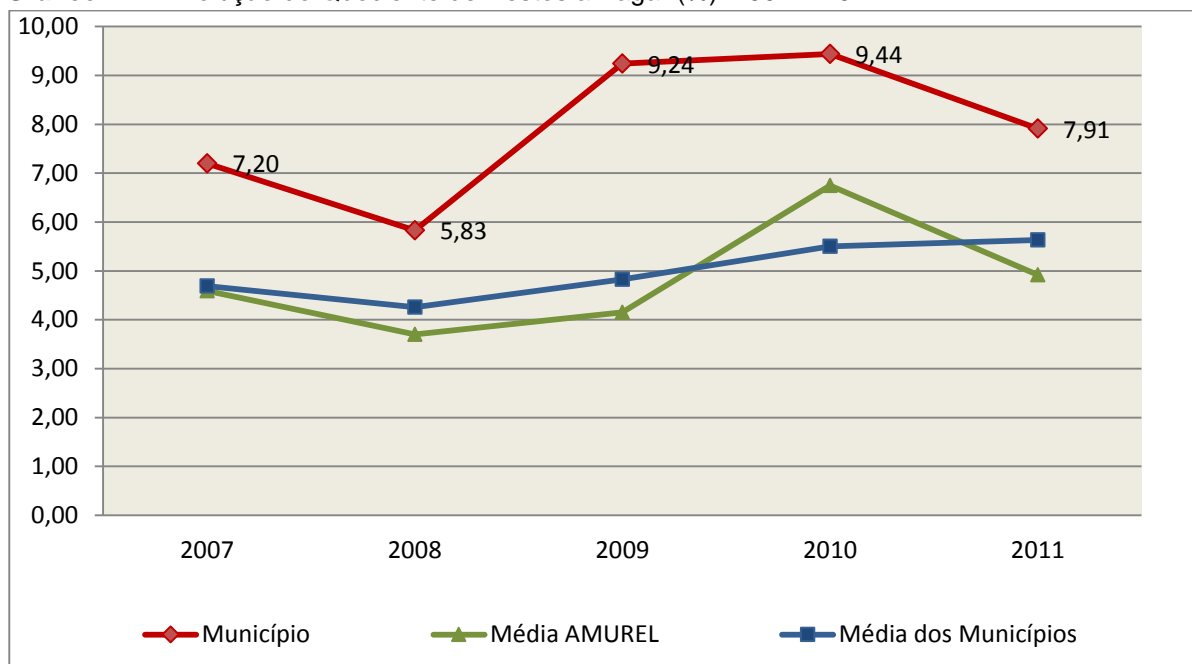
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **0,73** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Jaguaruna é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **7,91%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.775.282,95** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 723.529,14**, representando **3,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

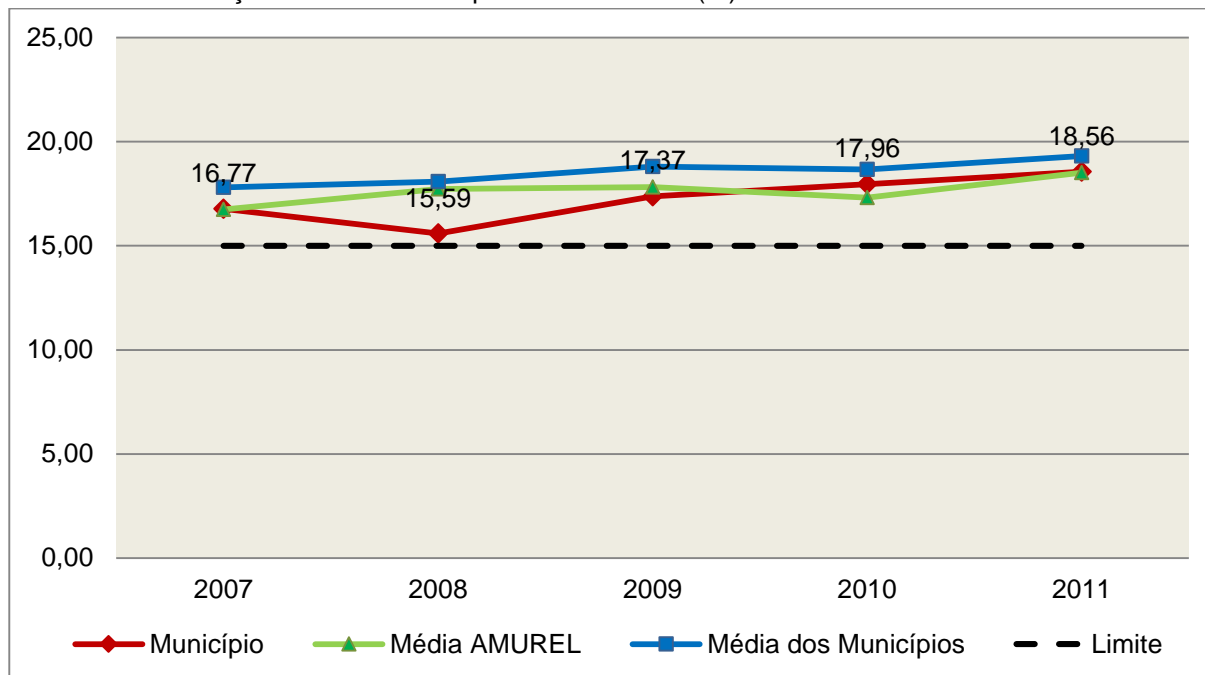
Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.345.025,37	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.875.220,16	23,96
Atenção Básica (10.301)	4.822.213,88	23,70
Vigilância Sanitária (10.304)	8.795,09	0,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	44.211,19	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.099.937,21	5,41
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.775.282,95	18,56
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.051.753,81	15,00
Valor Acima do Limite	723.529,14	3,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Jaguaruna em 2011 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.496.423,25** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 410.166,91**, representando **2,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

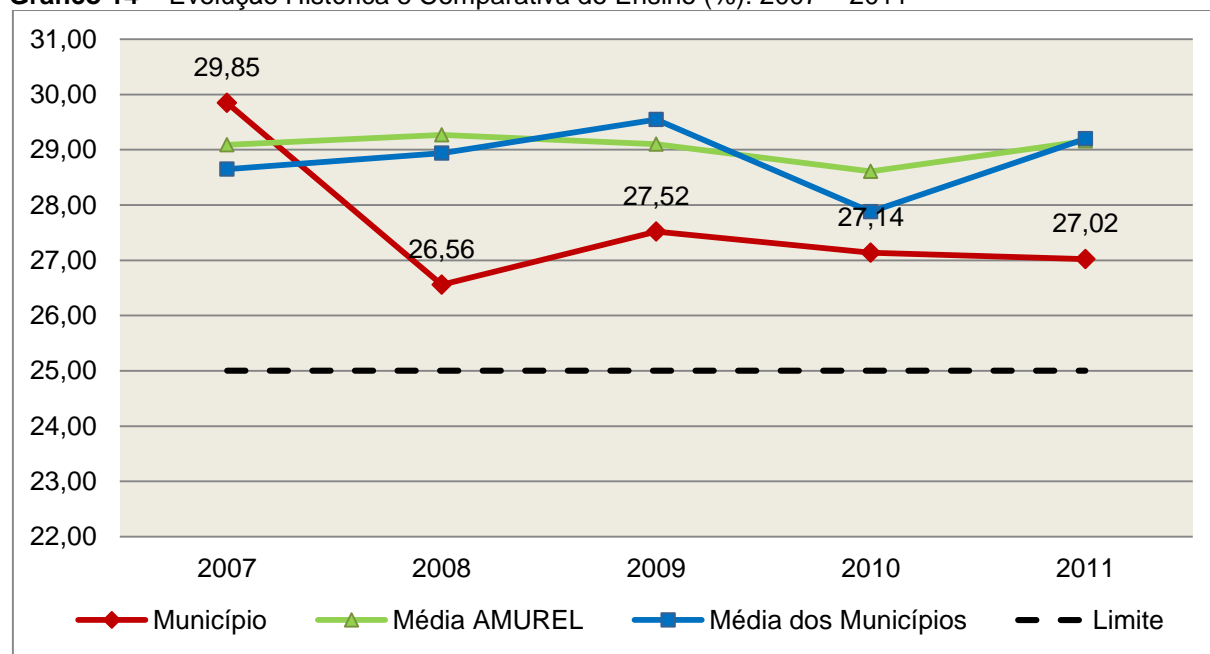
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	20.345.025,37	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	414.954,63	2,04
Educação Infantil (12.365)	414.954,63	2,04
Valor Aplicado Ensino Fundamental	8.427.149,97	41,42
Ensino Fundamental (12.361)	8.427.149,97	41,42
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.183.518,43	5,82
(-) Ganho com FUNDEB	2.162.162,92	10,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo	5.496.423,25	27,02
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.086.256,34	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	410.166,91	2,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Jaguaruna em 2011 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.503.016,52**, equivalendo a **85,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

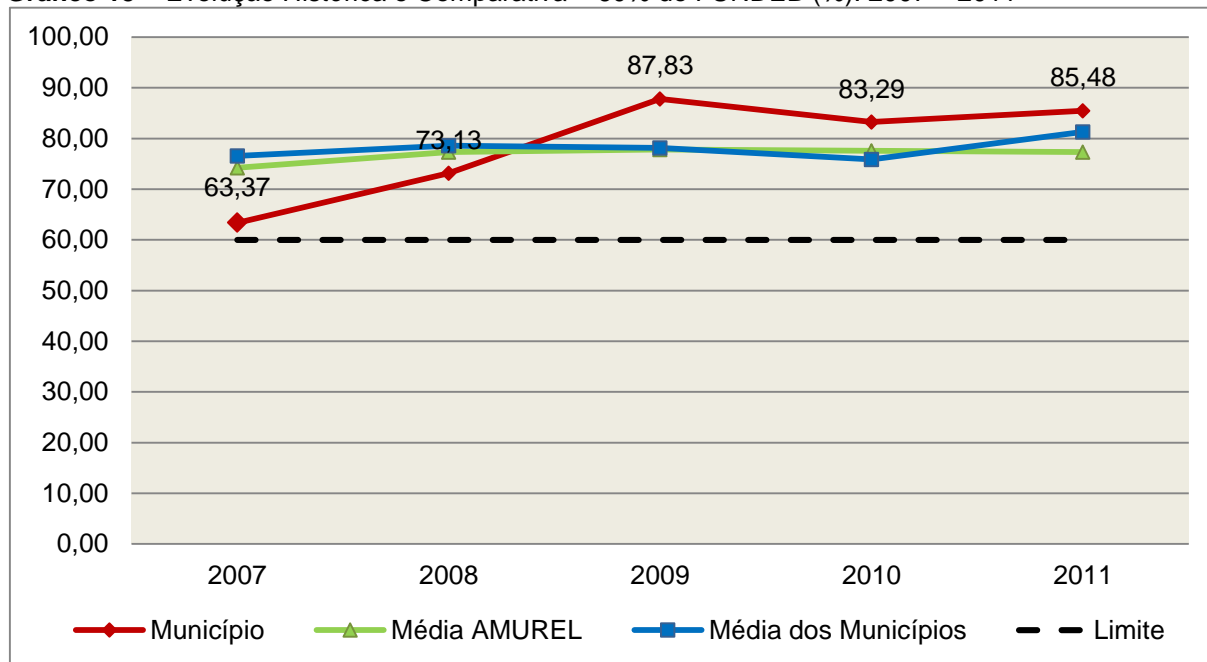
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	5.268.171,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	5.268.171,36
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.160.902,82
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	4.503.016,52
Valor Acima do Limite	1.342.113,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.152.786,29**, equivalendo a **97,81%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011

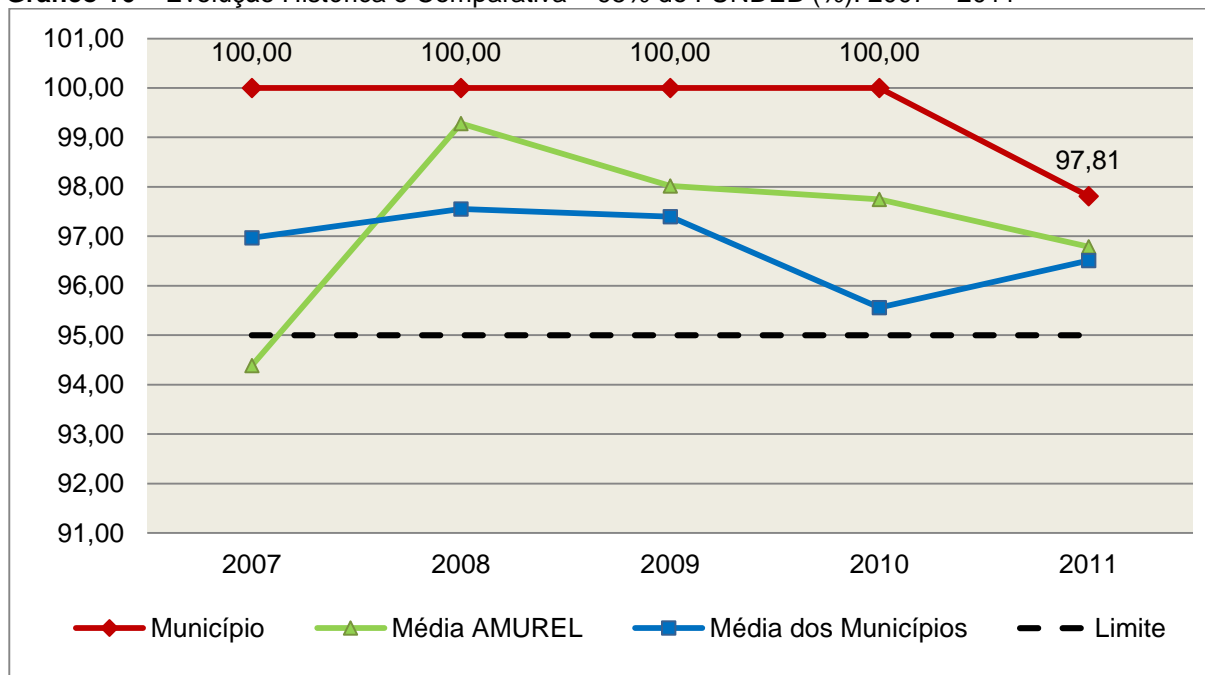
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	5.268.171,36
95% dos Recursos do FUNDEB	5.004.762,79
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	5.152.786,29
Valor Acima do Limite	148.023,50

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Jaguaruna reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2010 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	115.385,07
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	32.006,16
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	83.378,91

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

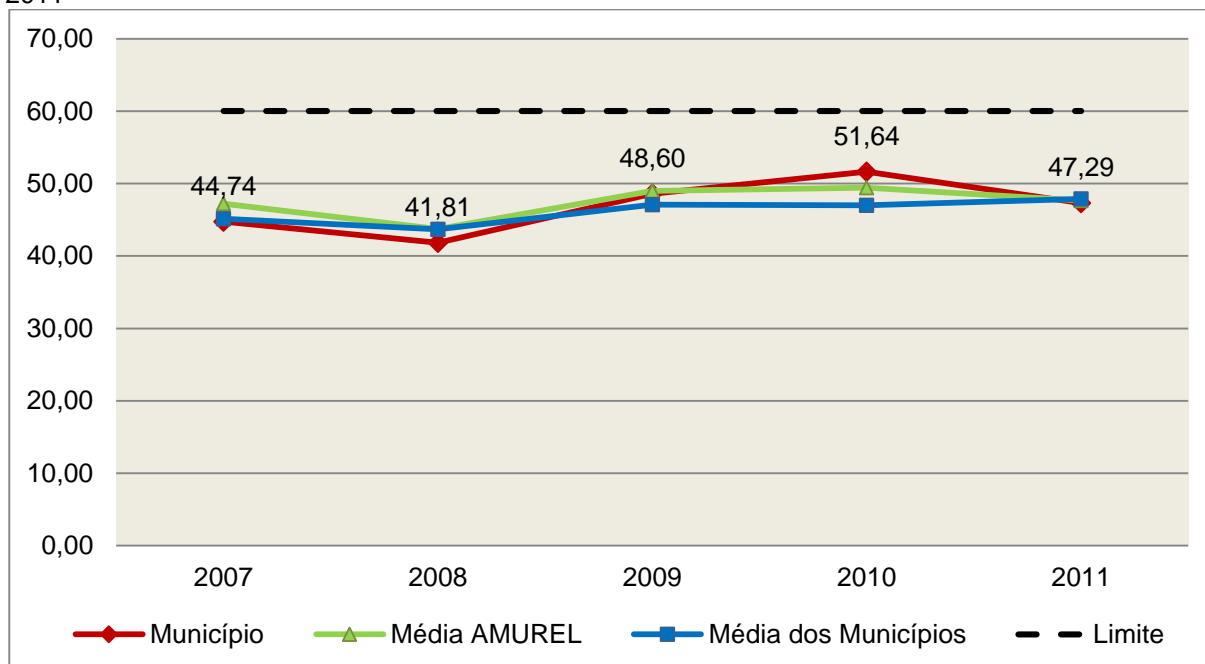
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.397.809,37	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.038.685,62	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.543.763,92	44,17
Pessoal e Encargos	12.543.763,92	44,17
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	891.049,68	3,14
Pessoal e Encargos	891.049,68	3,14
Total das deduções das despesas com pessoal*	5.459,40	0,02
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	13.429.354,20	47,29
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.609.331,42	12,71

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **47,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Jaguaruna, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

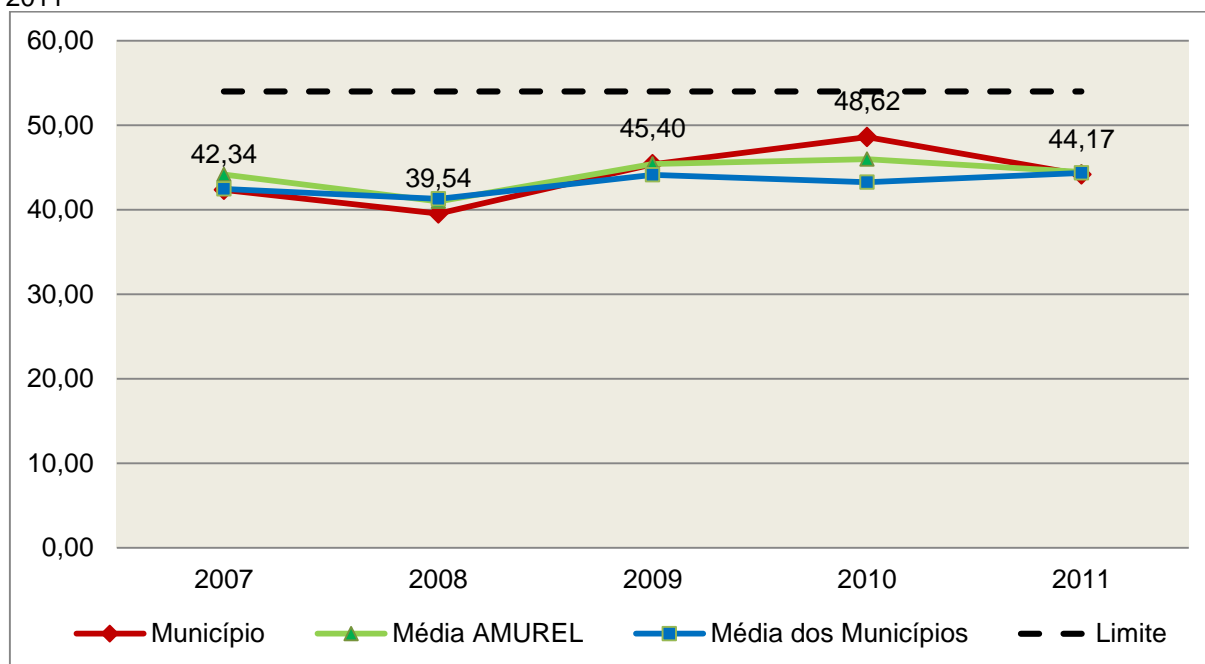
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.397.809,37	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.334.817,06	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.543.763,92	44,17
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	12.543.763,92	44,17
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.791.053,14	9,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **44,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

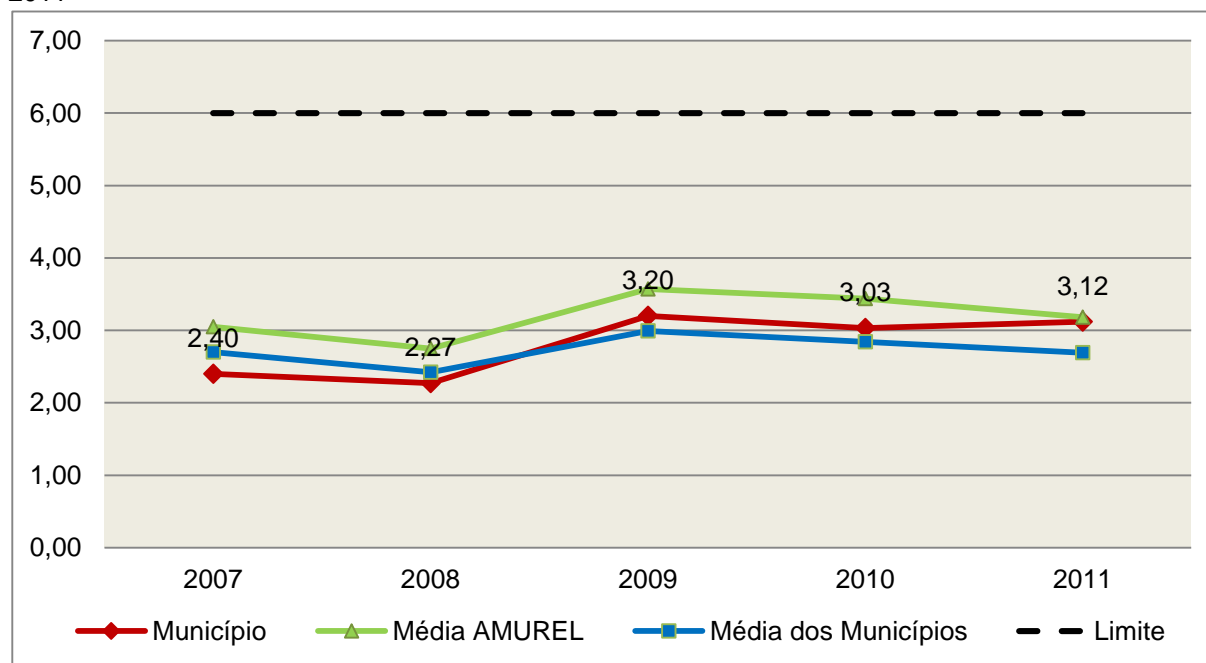
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.397.809,37	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.703.868,56	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	891.049,68	3,14
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	5.459,40	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	885.590,28	3,12
Valor Abaixo do Limite (6%)	818.278,28	2,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Jaguaruna, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	1.040/2004, de 14/04/2004					
RESPONSÁVEL	Sra. Amadea Frandelind Rocha Felisbino		ATO DE NOMEAÇÃO	077/2009, de 02/03/2009		
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	Datas de Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	12/04/2011	17/06/2011	29/07/2011	14/10/2011	30/11/2011	01/02/2012
	Diferença em Dias					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
12	17	0	14	0	1	

Obs.: O atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal; além de apresentar informações sobre licitações, contratos, aditivos e convênios, também informou sobre os repasses efetuados à Câmara de Vereadores e da confirmação da remessa de dados do Sistema e-Sfinge.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Jaguaruna, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 77.140,33) representa 0,34% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 22.677.432,83).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 681 a 690 dos autos), verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.



2) Houve a remessa de documentação referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 100,00% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 83,46% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo (fls. 684), em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Jaguaruna**, com base na população estimada⁵ quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das

⁵ População de 16.263 habitantes (IBGE – 2008).

determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei iniciará no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Jaguaruna** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alertando-se que a partir do mês de maio de 2013 é obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 718.433,65**, representando **2,42%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 18.248,64** (item 3.1).

9.1.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 700.185,01**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **2,36%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 29.642.445,17**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

9.1.3 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 4º e 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº

TC - 11/2004 (Quadro 20).

- 9.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 63.561,78**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -250.280,89) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 34.338.804,15), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 34.652.646,82), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 718.433,65
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 700.185,01
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,56%
4.2) Ensino	25,00%	27,02%
4.3) FUNDEB	60,00%	85,48%
	95,00%	97,81%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	47,29%
b) Poder Executivo	54,00%	44,17%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,12%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Jaguaruna**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 8 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;



IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 28/11/2012.

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 28/11/2012.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.092.737,21
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.200,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.099.937,21

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	330.844,73
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	13.247,30
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	812.447,11
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	26.979,29
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.183.518,43

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	5.459,40
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	5.459,40
Total das deduções das despesas com pessoal	5.459,40

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	5.268.171,36
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	115.385,07
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011	5.152.786,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	301	43.581,25	43.581,25	43.581,25
70 - Gestão SUS	2011	301	996.149,68	996.149,68	979.307,32
70 - Gestão SUS	2011	304	8.795,09	8.795,09	8.795,09
70 - Gestão SUS	2011	305	44.211,19	44.211,19	40.568,35
TOTAL			1.092.737,21	1.092.737,21	1.072.252,01

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	301	415	06/06/2011	LABORE SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	4.100,00	4.100,00	4.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACESSORIA OPERACIONAL NOS CONVENIOS LIGADOS A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
Fundo Municipal da Saúde de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	301	86	10/02/2011	LABORE SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	3.100,00	3.100,00	3.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE A CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ACESSORIA OPERACIONAL NOS CONVENIOS LIGADOS A DIREÇÃO DA SECRETARIA M DA SAUDE-FMS.
TOTAL						7.200,00	7.200,00	7.200,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2011	365	330.844,73	330.844,73	330.844,73
TOTAIS			330.844,73	330.844,73	330.844,73

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	365	267	31/01/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	2.040,51	2.040,51	2.040,51	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE, REFERENTE O MES DE JANEIRO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	365	2424	27/09/2011	DISSUL - DISTRIBUIDORA SUL DE ALIM.LTDA	544,60	544,60	544,60	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISICAO DE DOCES (BALAS E PIRULITOS) PARA DISTRIBUICAO DURANTE HOMENAGENS DO DIA DA CRIANÇA LIGADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	365	3346	30/12/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	3.801,82	3.801,82	3.801,82	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE, REFERENTE O MES DE DEZEMBRO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	365	1085	29/04/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	2.377,71	2.377,71	2.377,71	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE ABRIL DE 2011 A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	365	2113	25/08/2011	PANIFICIO AGNET LTDA.	904,76	904,76	904,76	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZACAO NA MANUTENCAO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	365	2782	31/10/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	3.577,90	3.577,90	3.577,90	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE COMPETENCIA DO MES DE OUTUBRO DE 2011.
TOTAL						13.247,30	13.247,30	13.247,30	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
43 - Outras Especificações	2011	361	322.890,32	322.890,32	279.344,51
58 - Salário Educação	2011	361	144.995,70	144.995,70	139.838,70
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2011	361	146.561,09	146.561,09	146.561,09
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	2011	361	198.000,00	198.000,00	0,00
TOTAL			812.447,11	812.447,11	565.744,30


Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	840	31/03/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	2.376,17	2.376,17	2.376,17	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIO LOTADOS NA APAE, REFERENTE O MES DE MARCO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	1334	31/05/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	2.517,11	2.517,11	2.517,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE MAIO DE 2011 A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	1605	30/06/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	2.517,11	2.517,11	2.517,11	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELOS VENCIMENTOS DO MES DE JUNHO DE 2011 A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	1862	29/07/2011	JAILSON RODRIGUES E OUTROS	3.519,26	3.519,26	3.519,26	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS MUNICIPAIS LOTADOS NA APAE, REFERENTE O MES DE JULHO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	2205	31/08/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	3.585,01	3.585,01	3.585,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE REFERENTE O MES DE AGOSTO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	2494	30/09/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	3.585,01	3.585,01	3.585,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE, REFERENTE O MES DE SETEMBRO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	563	28/02/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	2.241,65	2.241,65	2.241,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA, REFERENTE VENCIMENTOS DO MES DE FEVEREIRO DE 2011 A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	3085	30/11/2011	CARLOS ALBERTO MARTINS E OUTROS	3.577,90	3.577,90	3.577,90	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA PELOS VENCIMENTOS CONCEDIDOS A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE, REFERENTE O MES DE NOVEMBRO DE 2011.
Prefeitura Municipal de Jaguaruna	00 - Recursos Ordinários	361	3371	30/12/2011	JAILSON RODRIGUES E OUTROS	3.060,07	3.060,07	3.060,07	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE 13 SALARIO A FUNCIONARIOS LOTADOS NA APAE.
TOTAL						26.979,29	26.979,29	26.979,29	